

Lei nº 266

Alfredo

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Código Tributário Municipal de Alfredo Chaves, no art. 149, Capítulo II, o seguinte:

Parágrafo 2º. O Imposto Territorial Urbano a que se refere o parágrafo 1º, será acrescido de 50% ao ano, do valor atribuído no exercício anterior, nos terrenos da Municipalidade, não construídos, e que estão sendo ocupados pelos requerentes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 12 de dezembro de 1967

As. João Fregonazzi Neto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Orlando José Pessali

Secretário

Lei nº 267

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte sobre o Rio São Joaquim, no Distrito de Embaixá, deste Município,

na propriedade do Sr. Pedro Tori, (ponte para pedestres).

Art. 2º - Os recursos para o atendimento as despesas decorrentes do art. 1º, advirão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 15 de dezembro de 1967

Dr. João Fregonazzi Neto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Dilaudo José Tessali
Secretário

Decreto nº 48/67

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e tendo em vista o art. 4º da Lei 220 de 15/10/66:

Decreta:

Art. 1º - Com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício fica aberto o crédito de N.º 1.584,91 (Um mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e noventa e um centavos) para reforço das seguintes verbas do Orçamento vigente:

Verba 20.31.33.03 - Secretaria ----- N.º 22,32

" 55.31.11.03 - Pessoal Civil Diurnas ----- N.º 1.370,37

" 70.32.80.81 - Cont. p/ INPS ----- N.º 192,22

Total ----- N.º 1.584,91

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se

Alfredo Chaves, 30 de dezembro 1967